



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 11/03/2020

JORNAL: AMP

Quizunif

EDIÇÃO: 1965

LEI Nº 2.787/2.020

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 2.720/2019 de 06 de maio de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal nº 2.720/2019 de 06 de maio de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**, e dá outras providências”.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2787/2020

LEI Nº 2.787/2.020

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 2.720/2019 de 06 de maio de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal nº 2.720/2019 de 06 de maio de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**, e dá outras providências”.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

PUBLIQUE-SE:

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:F6BFFBB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2020. Edição 1966

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 11/03/2020

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: Quinquessênio
1966

LEI Nº 2.787/2.020

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 2.720/2019 de 06 de maio de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa **SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal nº 2.720/2019 de 06 de maio de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa **SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**, e dá outras providências”.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2787/2020

LEI Nº 2.787/2.020

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 2.720/2019 de 06 de maio de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal nº 2.720/2019 de 06 de maio de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**, e dá outras providências”.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

PUBLIQUE-SE:

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:F6BFFBB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2020. Edição 1966

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>